



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 1734/DGARH/2025

O modelo de organização dos serviços municipais, constitui por excelência um instrumento orientador da nossa linha de ação, determinante para a prossecução dos objetivos que perseguimos e, em última análise, para o êxito das políticas municipais.

O tema ganha subido relevo, num tempo marcado por uma crescente amplitude de transferência de atribuições e competências para os órgãos das autarquias locais, do qual é exemplo mais recente a delegação de competências operada pela Lei n.º 50/2018, e respetivos diplomas setoriais da sua concretização.

Mais não fosse por esta razão, exige-se um trabalho de melhoria e adaptação continua que valorize e introduza modificações que melhorem procedimentos, contribuam para a maior certeza, segurança e adequação da ação da Câmara Municipal, com destaque para a fluência, articulação, cooperação e coerência da ação dos Serviços, em tempo oportuno, assegurando deste modo, e melhor, com maior eficiência e eficácia, o cumprimento da missão que nos está confiada.

Do excursão acabado de recensear, perfila-se plena justificação para conceber um novo modelo de organização interna dos serviços municipais que, sem coartar a forma construtiva como cada um pode e deve realizar as suas tarefas, nem beliscar a capacidade de resposta para enfrentarmos os desafios presentes e os futuros, congregando com exemplar espírito de serviço, vontades e competências, permita construir decisões consistentes, torne lógico circuitos e procedimentos que ainda não o são, e clarifique responsabilidades institucionais.

Para o efeito, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada, determino o seguinte:



Câmara Municipal de Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

1. Os trabalhadores integrados nas diversas Unidades Orgânicas dos Serviços municipais, devem reportar necessariamente, todos os assuntos do Serviço que integram, e em exclusivo, ao respetivo e competente chefe de divisão;

2. Compete em exclusivo ao chefe de divisão, nos termos da Lei, avaliar, redirecionar, reportar ou submeter qualquer assunto da sua Unidade Orgânica, aos seus superiores hierárquicos, assim como aos demais chefes de divisão;

3. Compete em exclusivo ao chefe de divisão, diligenciar, autorizar ou promover pedido para qualquer intervenção, consulta ou participação de outros Serviços, em especial para emissão de pareceres ou outros de natureza análoga, em coordenação com os demais colaboradores, quando essa colaboração e participação de diferentes Serviços se mostre útil, adequada e/ou necessária;

4. Os procedimentos anteriormente referidos aplicam-se, com as devidas e necessárias adaptações, aos coordenadores dos Serviços Integrados, e aos gabinetes de apoio à vereação e à presidência;

5. Transitoriamente, enquanto o cargo de chefe da divisão de Ordenamento do Território e Empreitadas (DOTE) não estiver preenchido, para efeito de cumprimento integral dos termos definidos no presente Despacho, os trabalhadores nela integrados reportam diretamente ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada ou subdelegada;

6. Os processos e respetivas propostas a submeter a reunião da Câmara Municipal, para efeito de deliberação ou conhecimento, devem ser devidamente instruídos e informados, nos termos da legislação aplicável, e entregues pontualmente no Serviço competente, pelo chefe de divisão, até à quinta-feira anterior à data da reunião imediatamente seguinte (quarta-feira), salvo casos excecionais devidamente justificados, em que o prazo é prorrogado até às 12H30 de sexta-feira;



Câmara Municipal de Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7. Há exceção do disposto no item 5, nos casos de vacatura do posto de trabalho de chefe de divisão ou estando o cargo preenchido se verifique uma situação de impedimento deste, as competências e procedimentos supracitados, competem ao coordenador técnico da Subunidade Orgânica;

8. As dúvidas e os casos porventura omissos, são resolvidos por Despacho do presidente da Câmara Municipal;

9. O presente Despacho produz efeito imediato, devendo ser dado conhecimento a todos os trabalhadores, por afixação nos lugares de estilo dos serviços municipais e publicação na Intranet do município.

Moura, 7 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
